



## PROVIMENTO N. 25, de 13 de dezembro de 2011

*Inclui a Seção XVII, no Capítulo VIII, incorporando o art. 265-B, e inclui o parágrafo 3º ao art. 265-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre a autenticação dos expedientes encaminhados às serventias extrajudiciais*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a decisão proferida nos autos n. 0010776-79.2011.8.24.0600;

### RESOLVE:

Art. 1º Inclui a Seção XVII, no Capítulo VIII – Normas Especiais, da Segunda Parte - Foro Judicial, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que se constitui do art. 265-B, com a seguinte redação:

#### **Seção XVII – Mandados de Averbação, Registro ou Anotação**

Art. 265-B. Os mandados de averbação, registro ou anotação poderão ser encaminhados para cumprimento pelas serventias extrajudiciais por meio de ofício do Chefe de Cartório, independente de determinação judicial da sua comarca.

§1º O disposto do caput do artigo refere-se somente às hipóteses de não-incidência, imunidade ou isenção tributária, incluído o benefício da assistência judiciária/justiça gratuita, circunstâncias essas que deverão constar na ordem judicial.

§2º Não gozando as partes de benefício que as isentem do pagamento de custas, deverá o Chefe de Cartório intimar o advogado, por Diário da Justiça Eletrônico, para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º Incluir o parágrafo 3º ao art. 265-B do Código Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265-B .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º *Os expedientes que acompanham o mandado deverão estar autenticados pelo Chefe de Cartório.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 12

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Solon D'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça